



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 0019, DE 01 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO CARLOS TRIGO, QUE DENOMINA DE “LÚCIO PEDRO FIORETTO”, O CHAFARIZ LOCALIZADO NA PRAÇA CAVALHEIRO VIRGÍLIO LUNARDI, NA RUA BRAZ DE ASSIS, S/N, VILA DOS LAVRADORES – BOTUCATU/SP.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos Trigo, que dispõe sobre denominação do Chafariz da praça Cavaleiro Virgílio Lunardi, na rua Braz de Assis, S/N, na Vila Dos Lavradores, do município.

Com efeito, se pretende denominar de “LÚCIO PEDRO FIORETTO” o referido chafariz.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia do homenageado, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico do homenageado, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII.

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo do homenageado, observando o que assevera o parágrafo primeiro do mesmo artigo 4º da Lei 4.282/2002.

Trata-se de iniciativa concorrente, somente por meio de lei, entre Vereadores e Prefeito Municipal, diante do que se extrai do artigo 14, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso XXXIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quorum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 09 de abril de 2025.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=F04SM72C8AU3X0A6>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F04S-M72C-8AU3-X0A6

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - F04S-M72C-8AU3-X0A6 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>